



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - 1º andar - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

DFD - LEI 14.133/2021 - RES. 587/2023 - TRF3 (12378942)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD - LEI 14.133/2021

1. Necessidade a ser atendida e justificativa

Na jurisdição penal, a atuação do magistrado demanda não apenas o domínio das normas legais, mas a compreensão da dogmática penal, compreendida como a sistematização teórica do Direito Penal voltada à construção de critérios racionais, coerentes e historicamente situados para a aplicação da lei penal. Essa base teórico-dogmática, sustentada por premissas filosóficas e estruturantes, é essencial para garantir decisões judiciais fundamentadas, consistentes e alinhadas aos princípios constitucionais.

Nesse sentido, o curso “A Dogmática e a Prática no Direito Penal” justifica-se pela necessidade de aperfeiçoamento técnico e reflexivo dos magistrados, sobretudo diante de um cenário marcado por inovações legislativas e transformações sociais, em que a formação contínua torna-se indispensável para assegurar o exercício qualificado da jurisdição penal, contribuindo para a efetividade dos direitos fundamentais no processo penal e para a uniformidade e coerência na aplicação do Direito.

Além disso, o curso foi concebido para superar abordagens puramente teóricas, promovendo uma formação orientada a partir de situações concretas, com estímulo à reflexão crítica e à tomada de decisão fundamentada, bem como proporcionando uma sempre salutar aproximação entre a magistratura e a academia. A programação contempla temas estruturantes da dogmática penal, como tipicidade, ilicitude, culpabilidade, concurso de agentes e dosimetria da pena, com enfoque na aplicação prática desses institutos e sua interface com os direitos e garantias constitucionais.

Dessa forma, o curso contribui diretamente para o aprimoramento da prestação jurisdicional, com impacto na qualidade das decisões judiciais e no fortalecimento do Estado Democrático de Direito. Ademais, a realização do curso está em consonância com as diretrizes pedagógicas da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam, promovendo uma aprendizagem ativa, colaborativa e orientada por competências, conforme os parâmetros exigidos para fins de vitaliciamento e promoção na carreira da magistratura federal.

Diante do exposto, a promoção do curso mostra-se necessária e estratégica para o cumprimento da missão institucional da Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3ª Região, fomentando a excelência na formação e no aperfeiçoamento dos magistrados federais e contribuindo para uma jurisdição penal mais qualificada, justa e efetiva.

A par das ponderações tecidas acerca do eixo temático do evento, a relevância da proposta ora explicitada exsurge da análise dos vetores estabelecidos pela normatização do Conselho da Justiça Federal para as ações de formação continuada, especialmente aqueles insculpidos na Resolução/CJF n.º 233, de 4 de março de 2013, que dispõe sobre o Plano Nacional de Aperfeiçoamento e Pesquisa para Juízes Federais – PNA. Cumpre referir que as ações educacionais de formação continuada das Escolas de Magistratura Federal têm caráter obrigatório, a teor do disposto no artigo 19 da mencionada Resolução.

1.1. Detalhamento preliminar da demanda

- ☐ Fornecimento
- ☐ Fornecimento com instalação
- ☐ Bem de consumo

☐ Bem permanente

☐ O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Resolução PRES n.º 552, de 19 de dezembro de 2022.

Natureza do fornecimento:

☐ Contínuo. Justificar, observada a definição contida no art. 6.º, XV, da Lei n.º 14.133/2021

☐ Não contínuo ou contratado por escopo

☒ Serviço

☐ Serviço com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra

☐ Serviço / Obra de Engenharia

Natureza do serviço:

☐ Contínuo. Justificar, observada a definição contida no art. 6.º, XV, da Lei n.º 14.133/2021

☒ Não contínuo ou contratado por escopo: atividade docente na Aula 9 – PUNIBILIDADE – aula teórica expositiva: "Punibilidade e penalidade. Punibilidade abstrata e concreta. A necessidade da pena. A dosimetria da pena: sistema trifásico de determinação.", a se realizar na EMAG, no âmbito do curso "A Dogmática e a Prática no Direito Penal".

2. Identificação da área demandante

Unidade/Setor: Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3ª Região - EMAG/Assessoria e Seção de Apoio Administrativo - RCOS

Responsável pela demanda: Otávio Augusto Pascucci Perillo

E-mail: rcos@trf3.jus.br

Telefone: 3012-2033

3. Quantidade a ser contratada e justificativa

- **Quantidade a ser contratada:** 2,0 horas-aula.

- **Justificativa:** contratação de formador para o curso "A Dogmática e a Prática no Direito Penal", para a Aula 9 – PUNIBILIDADE – aula teórica expositiva: "Punibilidade e penalidade. Punibilidade abstrata e concreta. A necessidade da pena. A dosimetria da pena: sistema trifásico de determinação.", mediante indicação ratificada pela Sra. Diretora da EMAG.

4. Previsão da data em que se pretende a entrega do bem ou o início da prestação dos serviços

Dia 22 de outubro de 2025.

5. Previsão no Plano Anual de Contratações (PAC) e alinhamento ao Plano de Gestão e Logística Sustentável (PLS)

5.1. Esta contratação está vinculada ao Plano Estratégico Regional da Justiça Federal da 3ª Região no ciclo 2021-2026 (Res. PRES n.º 434, de 18 de junho de 2021), alinhando-se ao atendimento de objetivos estratégicos atinentes ao aperfeiçoamento da gestão de pessoas, à promoção do desenvolvimento profissional e, como consta da "Planilha PCA 2025" atualizada em 12/09/2025 (doc. SEI nº 12353316), também à "agilidade e produtividade na prestação jurisdicional", conforme o respectivo identificador de demanda PC682/25 – Seminário/Palestra | Nova contratação para novo serviço/compra | Retribuição financeira pela atividade docente (pagamento a docentes externos em cursos e/ou eventos).

5.2. A contratação está alinhada ao PLS da Justiça Federal da 3ª Região.

De acordo com as orientações constantes do Manual de Licitações Sustentáveis da Justiça Federal da 3ª

Região, em seu item 1.4.1, são destacados dois tópicos que atendem aos requisitos de sustentabilidade:

1. Foi verificada a real necessidade da demanda; e
2. Está sendo contratado o preço praticado, dentro dos critérios de qualidade exigidos.

6. Assinaturas

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

Identificação e assinatura do servidor

Identificação e assinatura do titular da área demandante

Encaminhamento

Encaminhe-se ao titular da área requisitante para dar continuidade ao processo de contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Wink Hartungs**, **Técnico Judiciário**, em 23/09/2025, às 18:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Brandão Pellicce**, **Supervisora**, em 23/09/2025, às 18:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo**, **Assessor Administrativo II**, em 23/09/2025, às 18:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12378942** e o código CRC **0B889563**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - 1º andar - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

MAPA RISCOS - LEI 14.133/2021 - RES. 587/2023 - TRF3 (12378943)

MAPA DE RISCOS - MR - LEI 14.133/2021

OBJETO A SER CONTRATADO: Contratação de prestação de serviço de pessoa física para atividade docente no curso "A Dogmática e a Prática no Direito Penal" na Aula 9 – PUNIBILIDADE – aula teórica expositiva: "Punibilidade e penalidade. Punibilidade abstrata e concreta. A necessidade da pena. A dosimetria da pena: sistema trifásico de determinação.", prevista para o dia 22 de outubro de 2025, na EMAG.

FASE DE ANÁLISE		
(X) Preparatória ou de Planejamento da Contratação		
() Seleção do Fornecedor		
() Gestão da Contratação		
RISCO 01		
Não emissão da Nota de Empenho antes da realização do evento		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto	
Id	Dano Potencial	
1.	Não contratação	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Acompanhamento diário do expediente administrativo	Otávio A. P. Perillo/AMAG e Renata Brandão Pellicce/RCOS
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Contato constante com o docente	Otávio A. P. Perillo/AMAG e Renata Brandão Pellicce/RCOS

RISCO 02		
Cancelamento da participação pelo docente		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Id	Dano Potencial	
1.	Interrupção da contratação	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Acompanhamento junto à coordenação do evento	Otávio A. P. Perillo/AMAG e Renata Brandão Pellicce/RCOS
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Contato com áreas para alertar sobre prazos, documentos, assinaturas	Otávio A. P. Perillo/AMAG e Renata Brandão Pellicce/RCOS

ASSINATURAS

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

Identificação e assinatura do servidor

Identificação e assinatura do titular da área requisitante



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Wink Hartungs**, **Técnico Judiciário**, em 23/09/2025, às 18:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Brandão Pellicce**, **Supervisora**, em 23/09/2025, às 18:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo**, **Assessor Administrativo II**, em 23/09/2025, às 18:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12378943** e o código CRC **40AC37CB**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - 1º andar - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE DOCENTE SEM VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ATIVIDADE DOCENTE

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de prestação de serviço de pessoa física para atividade docente no curso "**A Dogmática e a Prática no Direito Penal**", a ser realizado no período de 06 a 30 de outubro de 2025, haja vista a ratificação de sua indicação pela Sra. Diretora da EMAG para atuar em ação formativa que integra o planejamento de atividades aprovado para 2025.

1.2. O prazo de vigência da contratação para serviço não-contínuo equivale à duração da prestação da atividade docente, prevista para o(s) seguinte(s) período(s), tendo a proposta a ser firmada validade para o exercício de 2025, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021:

Formador

- **22/10/2025, das 10h às 12h:** Aula 9 – PUNIBILIDADE – aula teórica expositiva: "Punibilidade e penalidade. Punibilidade abstrata e concreta. A necessidade da pena. A dosimetria da pena: sistema trifásico de determinação."

1.3. A proposta referente à prestação de serviço de pessoa física para atividade docente conterá estas mesmas regras aplicáveis em relação à vigência da contratação, enquadrada como atividade docente, nos termos da Resolução n.º 1 de 7 de janeiro de 2025 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados.

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**.

O valor de R\$ 900,00 equivale à retribuição pela atividade docente de um doutor (titulação do docente) que atue como formador com percepção de **2,0 horas-aula** (R\$ 900,00, sendo R\$ 450,00 a hora-aula), nos termos da Resolução ENFAM n.º 1/2025, que disciplina a contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente no âmbito da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e das escolas judiciais e pela participação em banca examinadora para cursos de pós-graduação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A atuação do magistrado na jurisdição penal demanda não apenas o domínio das normas legais, mas a compreensão da dogmática penal, compreendida como a sistematização teórica do Direito Penal voltada à construção de critérios racionais, coerentes e historicamente situados para a aplicação da lei penal. Essa base teórico-dogmática, sustentada por premissas filosóficas e estruturantes, é essencial para garantir decisões judiciais fundamentadas, consistentes e alinhadas aos princípios constitucionais.

Nesse sentido, o curso “A Dogmática e a Prática no Direito Penal” justifica-se pela necessidade de aperfeiçoamento técnico e reflexivo dos magistrados, sobretudo diante de um cenário marcado por inovações legislativas e transformações sociais, em que a formação contínua torna-se indispensável para assegurar o exercício qualificado da jurisdição penal, contribuindo para a efetividade dos direitos fundamentais no processo penal e para a uniformidade e coerência na aplicação do Direito.

Além disso, o curso foi concebido para superar abordagens puramente teóricas, promovendo uma formação orientada a partir de situações concretas, com estímulo à reflexão crítica e à tomada de decisão fundamentada, bem como proporcionando uma sempre salutar aproximação entre a magistratura e a academia. A programação contempla temas estruturantes da dogmática penal, como tipicidade, ilicitude, culpabilidade, concurso de agentes e dosimetria da pena, com enfoque na aplicação prática desses institutos e sua interface com os direitos e garantias constitucionais.

Dessa forma, o curso contribui diretamente para o aprimoramento da prestação jurisdicional, com impacto na qualidade das decisões judiciais e no fortalecimento do Estado Democrático de Direito. Ademais, a realização do curso está em consonância com as diretrizes pedagógicas da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam, promovendo uma aprendizagem ativa, colaborativa e orientada por competências, conforme os parâmetros exigidos para fins de vitaliciamento e promoção na carreira da magistratura federal.

Diante do exposto, a promoção do curso mostra-se necessária e estratégica para o cumprimento da missão institucional da Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3ª Região, fomentando a excelência na formação e no aperfeiçoamento dos magistrados federais e contribuindo para uma jurisdição penal mais qualificada, justa e efetiva.

A par das ponderações tecidas acerca do eixo temático do evento, a relevância da proposta ora explicitada exsurge da análise dos vetores estabelecidos pela normatização do Conselho da Justiça Federal para as ações de formação continuada, especialmente aqueles insculpidos na Resolução/CJF n.º 233, de 4 de março de 2013, que dispõe sobre o Plano Nacional de Aperfeiçoamento e Pesquisa para Juízes Federais – PNA.

Cumpre referir que as ações educacionais de formação continuada das Escolas de Magistratura Federal têm caráter obrigatório, a teor do disposto no artigo 19 da mencionada Resolução/CJF n.º 233/2013:

Art. 19. A formação continuada tem caráter obrigatório, sendo composta por:

- I – ações educacionais de aperfeiçoamento para vitaliciamento;
- II – ações educacionais de aperfeiçoamento para promoção;
- III – ações educacionais complementares.

A indicação do docente foi ratificada pela Sra. Diretora da EMAG, notadamente pela sólida formação acadêmica e relevante experiência profissional.

Há estreita relação entre a temática da programação do curso, o perfil profissional e a área de especialidade do docente convidado, como deflui da análise curricular adiante apontada no item 3.

2.1 DOS OBJETIVOS DA AÇÃO FORMATIVA

O objetivo geral do curso “A Dogmática e a Prática no Direito Penal” é o de que os magistrados partícipes sejam capazes de aplicar os conceitos e institutos centrais da dogmática penal na análise e solução de casos concretos, com ênfase em teoria do delito, tipicidade, ilicitude, culpabilidade, formas de realização delitiva, concurso de agentes e dosimetria da pena. Em termos de objetivos específicos, é esperado que o cursista, ao final da ação formativa, seja capaz de:

- decidir com base nos elementos estruturais da teoria do delito, identificando corretamente a tipicidade objetiva e subjetiva nas condutas analisadas;
- reconhecer e qualificar causas legais e supralegais de exclusão da ilicitude e da culpabilidade em casos concretos;
- distinguir e enquadrar adequadamente formas de realização delitiva, como tentativa e omissão penalmente relevante, em suas decisões;

- aplicar corretamente as regras do concurso de pessoas e do concurso de crimes, considerando os limites legais e os parâmetros jurisprudenciais;
- fixar a pena de forma justa e proporcional, observando os critérios legais da dosimetria previstos no art. 59 do Código Penal e seus desdobramentos práticos.

2.2. DA PROGRAMAÇÃO E CARGA HORÁRIA DA AÇÃO FORMATIVA

Período do evento: de 06 a 30 de outubro de 2025

Modalidade: EaD com aulas presenciais no auditório da EMAG, com transmissão simultânea pelo Zoom

Público-alvo: magistrados(as) de primeiro e segundo graus

Carga horária total: 30 horas

PROGRAMA

Curso "A Dogmática e a Prática no Direito Penal"

De 06 a 07/10/2025 – atividade no Moodle, correspondente a 1,0 hora-aula:

Ambientação. Mural de apresentações, no qual cada cursista coloca uma imagem relacionada às suas expectativas sobre o curso e apresenta-se aos demais.

07/10/2025, das 10h às 12h – aula no Auditório da EMAG, correspondente a 2,0 horas-aula:

Aula 1. TEORIA DO DELITO - Aula teórica expositiva: Evolução histórica e bem jurídico.

Formador: Prof. Dr. PIERPAOLO CRUZ BOTTINI (FDUSP)

De 07 a 10/10/2025 – atividade no Moodle, correspondente a 1,0 hora-aula:

Fórum de debates: Teoria do Delito.

08/10/2025, das 10h às 12h – aula no Auditório da EMAG, correspondente a 2,0 horas-aula:

Aula 2. TIPICIDADE OBJETIVA - Aula teórica expositiva: Composição elementar do tipo (elementos objetivos, subjetivos e normativos). A estrutura normativa do tipo (elementares, qualificadoras, circunstâncias, causas de aumento ou diminuição da pena, formas “privilegiadas”). Espécies de tipos (básico, derivado, composto). Imputação objetiva.

Formador: Prof. Dr. ALAMIRO VELLUDO SALVADOR NETTO (FDUSP)

De 08 a 13/10/2025 – atividade no Moodle, correspondente a 1,0 hora-aula:

Fórum de debates: Tipicidade objetiva.

09/10/2025, das 10h às 12h – aula no Auditório da EMAG, correspondente a 2,0 horas-aula:

Aula 3. TIPICIDADE SUBJETIVA - Aula teórica expositiva: Dolo direto e eventual. Cegueira deliberada. Culpa. Erro de tipo.

Formador: Prof. Dr. RENATO DE MELLO JORGE SILVEIRA (FDUSP)

De 09 a 14/10/2025 – atividade no Moodle, correspondente a 1,0 hora-aula:

Fórum de debates: Tipicidade subjetiva.

13/10/2025, das 10h às 12h – aula no Auditório da EMAG, correspondente a 2,0 horas-aula:

Aula 4. ANTIJURIDICIDADE E ILICITUDE - Aula teórica expositiva: A relação entre tipicidade e licitude. Hipóteses de exclusão da ilicitude (estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal e exercício regular de direito). Causas supralegais de exclusão da ilicitude. Erro sobre a ilicitude.

Formadora: Profa. Dra. HELENA REGINA LOBO DA COSTA (FDUSP)

De 13 a 17/10/2025 – atividade no Moodle, correspondente a 1,0 hora-aula:

Fórum de debates: Antijuridicidade e ilicitude.

14/10/2025, das 10h às 12h – aula no Auditório da EMAG, correspondente a 2,0 horas-aula:

Aula 5. CULPABILIDADE - Aula teórica expositiva: Imputabilidade. Capacidade de entendimento e de determinação. Exigibilidade de conduta diversa (normas “exculpantes” e “justificadoras”). A questão da emoção e da paixão. Erro de proibição. Hipóteses de tolerância da realização da conduta ou de redução da sua reprovabilidade (coação – resistível e irresistível).

Formador: Prof. Dr. LEANDRO SARCEDO (FDUSP)

De 14 a 20/10/2025 – atividade no Moodle, correspondente a 1,0 hora-aula:

Fórum de debates: Culpabilidade.

15/10/2025, das 10h às 12h – aula no Auditório da EMAG, correspondente a 2,0 horas-aula:

Aula 6. FORMAS ESPECÍFICAS DA PRÁTICA DELITIVA - Aula teórica expositiva: A omissão juridicamente relevante. A tentativa.

Formador: Prof. Dr. MARCELO COSTENARO CAVALI (FGV Direito SP)

De 15 a 21/10/2025 – atividade no Moodle, correspondente a 1,0 hora-aula:

Fórum de debates: Formas específicas da prática delitiva.

20/10/2025, das 10h às 12h – aula no Auditório da EMAG, correspondente a 2,0 horas-aula:

Aula 7. CONCURSO DE PESSOAS - Aula teórica expositiva: Autoria. Participação. Associação e organização criminosa.

Formador: Prof. Dr. ALAMIRO VELLUDO SALVADOR NETTO (FDUSP)

De 20 a 24/10/2025 – atividade no Moodle, correspondente a 1,0 hora-aula:

Fórum de debates: Concurso de pessoas.

21/10/2025, das 10h às 12h – aula no Auditório da EMAG, correspondente a 2,0 horas-aula:

Aula 8. CONCURSO APARENTE DE LEIS E DE CRIMES - Aula teórica expositiva: Concurso aparente de leis. Concurso material. Concurso formal. Crime continuado.

Formador: Prof. Dr. RODRIGO DE GRANDIS (FGV Direito SP)

De 21 a 27/10/2025 – atividade no Moodle, correspondente a 1,0 hora-aula:

Fórum de debates: Concurso aparente de leis e de crimes.

22/10/2025, das 10h às 12h – aula no Auditório da EMAG, correspondente a 2,0 horas-aula:

Aula 9. PUNIBILIDADE - Aula teórica expositiva: Punibilidade e penalidade. Punibilidade abstrata e concreta. A necessidade da pena. A dosimetria da pena: sistema trifásico de determinação.

Formador: Prof. Dr. PATRICK LEMOS CACICEDO (FDUSP)

De 22 a 28/10/2025 – atividade no Moodle, correspondente a 1,0 hora-aula:

Fórum de debates: A punibilidade.

De 22 a 30/10/2025 – atividade no Moodle, correspondente a 2,0 horas-aula:

Atividade final do curso: Registro reflexivo.

Tutoria

BARBARA DE LIMA ISEPPI, Juíza Federal Substituta

EMERSON JOSÉ DO COUTO, Juiz Federal

Coordenação

NINO TOLDO, Desembargador Federal do TRF3

Direção

MARISA SANTOS, Desembargadora Federal do TRF3, Diretora da EMAG

Realização

EMAG – Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3ª Região

3. DA SELEÇÃO DO(A) FORNECEDOR(A): INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EM CASOS DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, POR INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Com sua indicação ratificada pela Sra. Diretora da EMAG, o docente em apreço, **Professor Patrick Lemos Cacicedo**, apresenta notória especialização, conforme currículo anexado ao expediente e síntese ora apresentada:

Professor Doutor de Direito Penal e Criminologia na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

Graduação em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (2006).

Mestrado em Direito Penal pela Universidade de São Paulo (2015).

Doutorado em Direito Penal pela Universidade de São Paulo (2019).

Defensor Público do Estado de São Paulo.

Professor Titular no Programa de Doctorado en Ciencias Penales da Universidad de San Carlos de Guatemala.

Membro e pesquisador da Global Prisons Research Network.

Estágio de Pós-doutorado em Direito Penal pela USP (2022).

Visiting Scholar na The University of Edinburgh (2023).

4. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

4.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: UG 090055 - Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3.^a Região

Fonte de Recursos: 10000000000

Programa de Trabalho: 02061003342576014

Elemento de Despesa: 33.90.36

Plano Interno: 2.4013.15.016.339036.0100

5. DO OBJETIVO ESTRATÉGICO DA CONTRATAÇÃO E DA IDENTIFICAÇÃO DO ITEM NO PCA 2025

Esta contratação está vinculada ao Plano Estratégico Regional da Justiça Federal da 3.^a Região no ciclo 2021-2026 (Res. PRES n.º 434, de 18 de junho de 2021), alinhando-se ao atendimento de objetivos estratégicos atinentes ao aperfeiçoamento da gestão de pessoas, à promoção do desenvolvimento profissional e à agilidade/produtividade na prestação jurisdicional. A demanda enquadra-se no identificador PC682/25 – Seminário/Palestra | Nova contratação para novo serviço/compra | Retribuição financeira pela atividade docente (pagamento a docentes externos em cursos e/ou eventos) – constante da "Planilha PCA 2025", atualizada em 12/09/2025 (doc. SEI nº 12353316).

6. DA SUSTENTABILIDADE DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com as orientações constantes do Manual de Licitações Sustentáveis da Justiça Federal da 3.^a Região, em seu item 1.4.1, são destacados dois tópicos que atendem aos requisitos de sustentabilidade:

1. Foi verificada a real necessidade da demanda.
2. Está sendo contratado o preço praticado (fixado pela ENFAM) e dentro dos critérios de qualidade exigidos (notória especialização).

7. CONCLUSÃO

Consoante explicitado, a teor do disposto na Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta está autorizado em casos de inexigibilidade de licitação em que há inviabilidade de competição, situação com que a Administração se depara ao processar o pedido de retribuição financeira ao docente desta ação formativa (art. 74, III, "f").



Documento assinado eletronicamente por **Renata Brandão Pellicce**, **Supervisora**, em 23/09/2025, às 18:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo**, **Assessor Administrativo II**, em 23/09/2025, às 18:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **12378945** e o código CRC **F445265A**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

PARECER Nº 12387727/2025 - PRESI/GABPRES/ALIC

Trata-se de expediente administrativo em que é solicitante a Seção de Suporte Administrativo - RCOS, vinculada à EMAG, gerado com o fim de contratação do **Professor Patrick Lemos Cacicedo** referente a 2,0 horas-aula como formador (R\$ 900,00, sendo R\$ 450,00 a hora-aula), no curso "A Dogmática e a Prática no Direito Penal", a se realizar no período de 06 a 30 de outubro de 2025.

O Projeto Básico RCOS nº (12378945) revela que a participação do docente será realizada nos seguintes termos:

"(...)

2.2. DA PROGRAMAÇÃO E CARGA HORÁRIA DA AÇÃO FORMATIVA

Período do evento: de 06 a 30 de outubro de 2025

Modalidade: EaD com aulas presenciais no auditório da EMAG, com transmissão simultânea pelo Zoom

Público-alvo: magistrados(as) de primeiro e segundo graus

Carga horária total: 30 horas

PROGRAMA

Curso "A Dogmática e a Prática no Direito Penal"

De 06 a 07/10/2025 – atividade no Moodle, correspondente a 1,0 hora-aula:

Ambientação. Mural de apresentações, no qual cada cursista coloca uma imagem relacionada às suas expectativas sobre o curso e apresenta-se aos demais.

07/10/2025, das 10h às 12h – aula no Auditório da EMAG, correspondente a 2,0 horas-aula:

Aula 1. TEORIA DO DELITO - Aula teórica expositiva: Evolução histórica e bem jurídico.

Formador: Prof. Dr. PIERPAOLO CRUZ BOTTINI (FDUSP)

De 07 a 10/10/2025 – atividade no Moodle, correspondente a 1,0 hora-aula:

Fórum de debates: Teoria do Delito.

08/10/2025, das 10h às 12h – aula no Auditório da EMAG, correspondente a 2,0 horas-aula:

Aula 2. TIPICIDADE OBJETIVA - Aula teórica expositiva: Composição elementar do tipo (elementos objetivos, subjetivos e normativos). A estrutura normativa do tipo (elementares, qualificadoras, circunstâncias, causas de aumento ou diminuição da pena, formas “privilegiadas”). Espécies de tipos (básico, derivado, composto). Imputação objetiva.

Formador: Prof. Dr. ALAMIRO VELLUDO SALVADOR NETTO (FDUSP)

De 08 a 13/10/2025 – atividade no Moodle, correspondente a 1,0 hora-aula:

Fórum de debates: Tipicidade objetiva.

09/10/2025, das 10h às 12h – aula no Auditório da EMAG, correspondente a 2,0 horas-aula:

Aula 3. TIPICIDADE SUBJETIVA - Aula teórica expositiva: Dolo direto e eventual. Cegueira deliberada. Culpa. Erro de tipo.

Formador: Prof. Dr. RENATO DE MELLO JORGE SILVEIRA (FDUSP)

De 09 a 14/10/2025 – atividade no Moodle, correspondente a 1,0 hora-aula:

Fórum de debates: Tipicidade subjetiva.

13/10/2025, das 10h às 12h – aula no Auditório da EMAG, correspondente a 2,0 horas-aula:

Aula 4. ANTIJURIDICIDADE E ILICITUDE - Aula teórica expositiva: A relação entre tipicidade e licitude. Hipóteses de exclusão da ilicitude (estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal e exercício regular de direito). Causas supralegais de exclusão da ilicitude. Erro sobre a

ilicitude.

Formadora: Profa. Dra. HELENA REGINA LOBO DA COSTA (FDUSP)

De 13 a 17/10/2025 – atividade no Moodle, correspondente a 1,0 hora-aula:

Fórum de debates: Antijuridicidade e ilicitude.

14/10/2025, das 10h às 12h – aula no Auditório da EMAG, correspondente a 2,0 horas-aula:

Aula 5. CULPABILIDADE - Aula teórica expositiva: Imputabilidade. Capacidade de entendimento e de determinação. Exigibilidade de conduta diversa (normas “exculpantes” e “justificadoras”). A questão da emoção e da paixão. Erro de proibição. Hipóteses de tolerância da realização da conduta ou de redução da sua reprovabilidade (coação – resistível e irresistível).

Formador: Prof. Dr. LEANDRO SARCEDO (FDUSP)

De 14 a 20/10/2025 – atividade no Moodle, correspondente a 1,0 hora-aula:

Fórum de debates: Culpabilidade.

15/10/2025, das 10h às 12h – aula no Auditório da EMAG, correspondente a 2,0 horas-aula:

Aula 6. FORMAS ESPECÍFICAS DA PRÁTICA DELITIVA - Aula teórica expositiva: A omissão juridicamente relevante. A tentativa.

Formador: Prof. Dr. MARCELO COSTENARO CAVALI (FGV Direito SP)

De 15 a 21/10/2025 – atividade no Moodle, correspondente a 1,0 hora-aula:

Fórum de debates: Formas específicas da prática delitiva.

20/10/2025, das 10h às 12h – aula no Auditório da EMAG, correspondente a 2,0 horas-aula:

Aula 7. CONCURSO DE PESSOAS - Aula teórica expositiva: Autoria. Participação. Associação e organização criminosa.

Formador: Prof. Dr. ALAMIRO VELLUDO SALVADOR NETTO (FDUSP)

De 20 a 24/10/2025 – atividade no Moodle, correspondente a 1,0 hora-aula:

Fórum de debates: Concurso de pessoas.

21/10/2025, das 10h às 12h – aula no Auditório da EMAG, correspondente a 2,0 horas-aula:

Aula 8. CONCURSO APARENTE DE LEIS E DE CRIMES - Aula teórica expositiva: Concurso aparente de leis. Concurso material. Concurso formal. Crime continuado.

Formador: Prof. Dr. RODRIGO DE GRANDIS (FGV Direito SP)

De 21 a 27/10/2025 – atividade no Moodle, correspondente a 1,0 hora-aula:

Fórum de debates: Concurso aparente de leis e de crimes.

22/10/2025, das 10h às 12h – aula no Auditório da EMAG, correspondente a 2,0 horas-aula:

Aula 9. PUNIBILIDADE - Aula teórica expositiva: Punibilidade e penalidade. Punibilidade abstrata e concreta. A necessidade da pena. A dosimetria da pena: sistema trifásico de determinação.

Formador: Prof. Dr. PATRICK LEMOS CACICEDO (FDUSP)

De 22 a 28/10/2025 – atividade no Moodle, correspondente a 1,0 hora-aula:

Fórum de debates: A punibilidade.

De 22 a 30/10/2025 – atividade no Moodle, correspondente a 2,0 horas-aula:

Atividade final do curso: Registro reflexivo.

Tutoria

BARBARA DE LIMA ISEPPI, Juíza Federal Substituta

EMERSON JOSÉ DO COUTO, Juiz Federal

Coordenação

NINO TOLDO, Desembargador Federal do TRF3

Direção

MARISA SANTOS, Desembargadora Federal do TRF3, Diretora da EMAG

Realização

EMAG – Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3ª Região

(...)"

Caso autorizada a contratação do docente, **Professor Patrick Lemos Cacicedo**, a sua participação ocorrerá como formador, conforme o programa acima.

Nos autos, também:

- a) Curriculum Vitae (12378946);
- b) Documento de Identificação e Declaração atestando o grau de escolaridade - Doutor (12378947 e 12378948);
- c) Proposta de Prestação de Serviços (12378963);
- d) Requisição de Compras/Serviços (12378957), no valor de R\$ 900,00;
- e) Certidão de Impacto no Exercício Corrente (12378959);
- f) FORM Geração da Despesa - LRF - sem aumento (12378958);
- g) Certidão RCOS (12378960) referente ao PAC;
- h) Lista de Verificação (12378964);
- i) Comprovante de regularidade fiscal, trabalhista e nos demais cadastros pertinentes (12378949, 12378950, 12378951, 12378952, 12378953, 12378954, 12378955);
- j) Formulário Dispensa/Inexigibilidade (12378961).

É o relatório.

Passa-se à análise quanto aos aspectos legais e de conformidade submetidos a exame, não adentrando aos aspectos que demandam conhecimentos técnicos sobre o objeto, a cargo da gestão.

Neste sentido, o Manual de Boas Práticas Consultivas elaborado pela AGU dispõe: *"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."* (BPC nº 7)

A contratação, na forma em que é pleiteada, tem por fundamento legal o artigo 74, inciso III, alínea "f" e § 3º, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, *in verbis*:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Quanto à caracterização de inexigibilidade de licitação no caso submetido a exame, qual seja, docente sem vínculo com a Administração Pública Federal, destaca-se a orientação exarada na Manifestação Conjunta AJUD/ASAD 8078725, acolhida pela Diretoria-Geral no Processo SEI 0041014-05.2017.4.03.8000, da qual se transcreve o seguinte trecho:

"Assim:

1. Quando da contratação **de magistrados e servidores ativos deste Tribunal, de Juízes Federais em substituição a Desembargador Federal e de servidores cedidos ao Tribunal, que recebam, dessa fonte pagadora, vencimentos ou retribuição por cargo em comissão, sugere-se a adoção do procedimento** descrito pela DECO na Manifestação 6140943, abaixo colacionada, e observado no expediente 0138764-65.2021.4.03.8000, instaurado pela SEJU para contratação de servidor desta Corte:

Para os servidores do quadro funcional deste Tribunal, que atuam como instrutores ou conteudistas nos cursos internos, é inicialmente formalizado o processo de contratação dessas atividades, com justificativa quanto à necessidade e objetivos da realização do evento. O processo é submetido à aprovação e, havendo autorização por parte da Diretoria-Geral, é firmado o Termo de Compromisso, onde constam os dados relativos às datas, carga horária e valor da remuneração a ser paga pelas respectivas atividades. Referido documento é assinado pelo instrutor e pelo Diretor da Divisão de Desenvolvimento de Competências - DECO.

Após a conclusão das atividades, um documento de atesto é adicionado ao processo e assinado pela DECO, comprovando a realização das atividades nos termos inicialmente previstos. Ato contínuo, a Subsecretaria de Acompanhamento e Desenvolvimento Profissional - UDEP firma o encaminhamento à Divisão de Folha de Pagamento, com vistas ao efetivo crédito do valor ao servidor

2. Quando da contratação de **outros docentes que fizerem jus à GECC, mas vinculados a outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal, aí incluídos os magistrados e servidores da JFSP e JFMS (mesmo que possuam registro funcional no Tribunal, mas que não estejam recebendo subsídio ou vencimento, pelo Tribunal, por ocasião do exercício da atividade docente)**, valemo-nos, inicialmente, da Manifestação ALIC 4299173, ratificada pelo Despacho DIRG 4310176, no que se refere à aplicabilidade da Resolução CJF n.º 294/2014 às referidas contratações, **afastando-se a aplicação da legislação que regula licitações e contratos no âmbito da Administração Pública, ou seja, não se trata de hipóteses de reconhecimento da inexigibilidade de licitação.** Quanto à forma e o procedimento para contratação e pagamento nessas hipóteses, sugere-se a adoção do fluxo adotado no expediente 0002495-53.2020.4.03.8000, por meio do qual foi operacionalizada contratação de servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, e do respectivo pagamento, operacionalizado no expediente 0008427-22.2020.4.03.8000, no qual a GECC devida foi paga em via extrafolha, por meio de ordem bancária de crédito.

Ressaltamos, afinal, que, para contratação e pagamento de docentes com fundamento na Resolução ENFAM n.º 01/2017, não se vislumbra, s.m.j., necessidade de alteração dos procedimentos atualmente adotados pela EMAG, ressaltando-se, apenas, que tal modalidade deve ficar restrita aos docentes que não fazem jus à GECC (como inativos, servidores estaduais, municipais e pessoa física), nos termos da Manifestação 7978627, hipótese em que caberia a caracterização da inexigibilidade de licitação, observados os demais requisitos legais aplicáveis.

Por fim, considerando a conveniência da adoção, tanto quanto possível, de **critérios padronizados para a definição dos procedimentos adequados para a contratação de docentes e respectivo pagamento no âmbito deste Tribunal**, que viabilizem o atendimento aos princípios da isonomia, legalidade e da eficiência, otimizando-se as referidas contratações e evitando-se impasses que podem resultar em morosidade na tramitação dos respectivos processos, propõe-se que as sugestões trazidas nessa manifestação, **especialmente aquelas acerca da contratação e pagamento de Juízes Federais da JFSP e JFMS, sejam também observadas no âmbito da SEGE**, e que seja considerada a possibilidade de edição de ato normativo, a ser elaborado pela EMAG, com o apoio da ADEG, para reger as contratações no âmbito

da Escola Judicial.

3. CONCLUSÃO

Recomenda-se o encaminhamento do expediente à ALIC, SEGE/DFOL/DECO, SOFI/USOF/DLIT, EMAG e à SAUD, para ciência e eventual manifestação.

À consideração superior.

O Diretor-Geral:

Manifestação Conjunta ASAD/AJUD supra: de acordo.

Encaminhe-se o expediente conforme proposto.

Dê-se ciência ao Gabinete da Presidência." (em negrito no original) (sublinhou-se)

Apesar do entendimento acima ter se dado na vigência da Resolução ENFAM nº 01/2017, entende-se que seus termos são igualmente aplicáveis à Resolução ENFAM nº 1, de 7 de janeiro de 2025.

O "caput" do referido dispositivo prevê ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. No presente caso, trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

No caso específico do inciso III, devem coexistir dois requisitos, quais sejam: a) caracterizarem-se como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, enumerados no artigo 74, inciso III, alíneas "a" a "h" da referida Lei; e b) serem prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

A caracterização do primeiro requisito não apresenta grande controvérsia, pois todos os serviços técnicos profissionais especializados encontram-se arrolados no artigo 74, inciso III, alíneas "a" a "h" da referida Lei, a saber:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;"(g.n.)

Analisando-se o referido rol, verifica-se que o serviço a ser contratado é enquadrado no inciso III, alínea "f", tratando-se de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; é **serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual**.

No tocante à exigida **notória especialização** da empresa ou do profissional, é fato, a

indicação da empresa ou do profissional é de escolha da autoridade competente, que, na letra do § 3º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, inferiu "*(...) que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato*".

É o que se vê de seu currículo (12378946) e titulação (12378948).

A par do elemento subjetivo, aspectos objetivos também estão presentes no inciso XIX do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021: "*(...) desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades* (...)".

Ainda, no Projeto Básico RCOS nº (12378945), explicitou-se a notória especialização do docente convidado:

"3. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EM CASOS DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, POR INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Com sua indicação ratificada pela Sra. Diretora da EMAG, o docente em apreço, **Professor Patrick Lemos Cacicedo**, apresenta notória especialização, conforme currículo anexado ao expediente e síntese ora apresentada:

Professor Doutor de Direito Penal e Criminologia na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

Graduação em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (2006).

Mestrado em Direito Penal pela Universidade de São Paulo (2015).

Doutorado em Direito Penal pela Universidade de São Paulo (2019).

Defensor Público do Estado de São Paulo.

Professor Titular no Programa de Doctorado en Ciencias Penales da Universidad de San Carlos de Guatemala.

Membro e pesquisador da Global Prisons Research Network.

Estágio de Pós-doutorado em Direito Penal pela USP (2022).

Visiting Scholar na The University of Edinburgh (2023)."

Quanto à justificativa do preço, considerando a quantidade de horas-aula de atuação do contratado, verifica-se que foram atendidos os termos dos parâmetros da Resolução ENFAM nº 1, de 7 de janeiro de 2025:

"(...)

Art. 1º A contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente no âmbito da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam e das escolas judiciais, e pela participação em banca examinadora para cursos de pós-graduação ficam disciplinadas por esta resolução.

(...)

Art. 18 O valor da retribuição financeira pelo exercício de atividade de docência, por hora-aula, fica estabelecido na forma do Anexo desta resolução.

(...)

§3º O pagamento da hora-aula considerará a titulação do corpo docente.

§4º A hora-aula das atividades de ensino para cursos presenciais, a distância e de pós-graduação terá duração de sessenta minutos.

(...)

Art. 27. No curso que contar com mais de um formador simultâneo, as horas-aulas serão divididas entre eles, caso não seja possível quantificar a hora-aula de cada formador.

(...)"

Cabe consignar que, à vista do valor da contratação, aplicável o art. 20 da IN SEGES nº 67/2021: *"No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal."*, aspecto que foi comprovado nos autos (12378951).

Ademais, destaca-se que o formador não se encontra cadastrado no SICAF (12378962), no entanto se entende dispensada tal obrigatoriedade na presente contratação tendo em vista os termos do Despacho da Diretoria-Geral (10810904) no Expediente SEI 0041366-50.2023.4.03.8000.

Considerando a inviabilidade de competição e que os serviços a serem prestados são caracterizados como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal -, considerando, ainda, a presença da notória especialização, estão atendidos os requisitos legais para o reconhecimento da hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "f" e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Comprovado o cumprimento da determinação constante no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, bem como diante da documentação apresentada, o expediente encontra-se apto a ser submetido aos critérios de conveniência e oportunidade da autoridade superior.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Pereira da Silva Levy**, Assessor de Licitações e Contratos, em exercício, em 24/09/2025, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12387727** e o código CRC **61CD4BD4**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Cerqueira César - CEP 01310-936 - - www.trf3.jus.br

DESPACHO Nº 12396330/2025 - PRESI/DIRG/DIRG-DDI

Processo SEI nº 0031102-03.2025.4.03.8000

Documento nº 12396330

Trata-se de expediente proveniente da Seção de Suporte Administrativo - RCOS objetivando a contratação do Professor Patrick Lemos Cacicedo como formador no curso "A Dogmática e a Prática no Direito Penal", atuação no dia 22/10/2025, carga horária de 2,0 horas-aula, no valor total de R\$ 900,00 (novecentos reais).

Nos termos do Parecer 12387727 ALIC, foram atendidos os requisitos legais para o prosseguimento da contratação com base no art. 74, inciso III, alínea "f" e § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021, observando-se o fluxo de trabalho fixado no processo SEI 0034624-72.2024.4.03.8000.

Assim, com fundamento no citado Parecer, fica autorizada a contratação em questão.

À DILI/RCOP e à DPLO, para providências.

Dê-se ciência ao Gabinete da Presidência.



Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 26/09/2025, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12396330** e o código CRC **4138A094**.